

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, o Art. 5º da Portaria nº 431/2023 e considerando o contido no protocolado nº 22.263.360-5.

RESOLVE:

**Art.1º** Remover a servidora **CAMILA ROBERTA JAVORSKI UENO**, RG 7.175.968-7/PR, ocupante do cargo Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheiro Agrônomo, lotada no EL/ADAPAR de Mamborê para o EL/ADAPAR de Maringá.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**  
PORTARIA Nº 175, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

*Lotar os servidores Jetro Turan Salvador e Vinicius Caetano Martin*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e considerando o desligamento dos servidores da Sede desta Adapar em face da extinção da Gerência de Apoio Técnico,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Lotar o servidor **JETRO TURAN SALVADOR**, RG nº 9.273.143-0 PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheiro Agrônomo, para exercer suas atividades no Escritório Local de Curitiba.

**Art. 2º** - Lotar o servidor **VINÍCIUS CAETANO MARTIN**, RG nº 4.316.252-7 PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheiro Agrônomo, para exercer suas atividades no Escritório Local de São José dos Pinhais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 1º de julho de 2024.

Publique-se

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente

64314/2024

## Secretaria das Cidades

**PORTARIA Nº 027/2024-SECID**

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.722.415-6,

RESOLVE,

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 604/2024, celebrado com MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTD, no valor de R\$ 6.748.000,00 (seis milhões setecentos e quarenta e oito mil reais), cujo objeto é a execução da conclusão da obra de construção do 7 Batalhão de Polícia Militar, situado à Rua Sertanópolis, no 169, no município de Cruzeiro do Oeste, Paraná.

**Art. 2º** Fiscal Titular: Marcos Antônio Franco, RG: 2261028-7, CREA 20.812/D;

**Art. 3º** Fiscal Suplente: Enzo Bernardes Rizzo, RG: 9656401-5, CREA 129.176/D;

**Art. 4º** Gestor Técnico: Viviane Mendes Lowe, RG: 7.035.385-7, CREA PR 151758/D;

**Art. 5º** Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG: 5.850.585-43;

**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

64351/2024

## AMEP

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**  
**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/AMEP**

Estabelece regras, organiza e disciplina os procedimentos de monitoramento e fiscalização do sistema de transporte coletivo metropolitano e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP**, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.094.755-8,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Da finalidade**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito desta Agência os procedimentos a serem seguidos e observados pelos servidores indicados para atuarem nas atividades de monitoramento e fiscalização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Metropolitano de Passageiros.

**Seção II**

**Da legislação básica**

**Art. 2º.** A presente norma tem como referência a seguinte legislação:

I - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências;

IV - Lei Complementar nº 153, 10 de janeiro de 2013, dispõe que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual;

V - Decreto nº 2.009, de 28 de julho de 2015, aprova o regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;

VI - Lei nº 21.353, de 1º de janeiro de 2023, cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

VII - Decreto nº 698, de 28 de abril de 1995, aprova o Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;

VIII - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

IX - Decreto nº 1821, 28 de fevereiro de 2000, aprovação do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná;

X - Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

XI - Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

XII - Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber e na ausência de norma específica, o disposto nas normas de referência.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Agente de Fiscalização: servidor nomeado e autorizado pela autoridade máxima do Órgão Gestor, por meio de Portaria, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

II - Equipe de Apoio à Fiscalização: composta por servidores nomeados e autorizados pela autoridade máxima do Órgão Gestor, por meio de Portaria, que auxiliará o Agente de Fiscalização, não necessariamente ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, do quadro de pessoal da Administração Pública, nas atividades correlatas;

III - Departamento de Operações: responsável pela fiscalização no âmbito do